

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 023/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

“Regulamenta a expedição da carteira de identificação de pessoas com fibromialgia no Município de Pesqueira-PE.”

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PESQUEIRA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 3.408/2022, que trata da inclusão de Portadores de Fibromialgia do atendimento prioritário, no âmbito do Município de Pesqueira-PE

DECRETA

Art. 1º É considerada com fibromialgia a pessoa que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia, ou órgão que a venha substituir.

Parágrafo único. Será considerada com fibromialgia a pessoa que apresentar laudo médico com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID 10 M79.7.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social a expedição da Carteira de Identificação de Pessoas com Fibromialgia, devidamente numerada.

§1º A Carteira de Identificação de Pessoas com Fibromialgia será expedida sem qualquer custo ao Requerente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá adequar sua plataforma de serviços para a expedição da Carteira de Identificação de Pessoas com Fibromialgia.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Requerimento para a expedição da Carteira de Identificação de Pessoas com Fibromialgia deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Diagnóstico atestando a existência de fibromialgia, firmado por profissional médico, contendo o CID 10 M79.7;
- II – Documento de identificação com foto;
- III – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV – Comprovante de residência atualizado;
- V – 01 (uma) foto recente no tamanho 3X4.

Parágrafo único. Todos os documentos deverão ser apresentados em fotocópia, acompanhando o original.

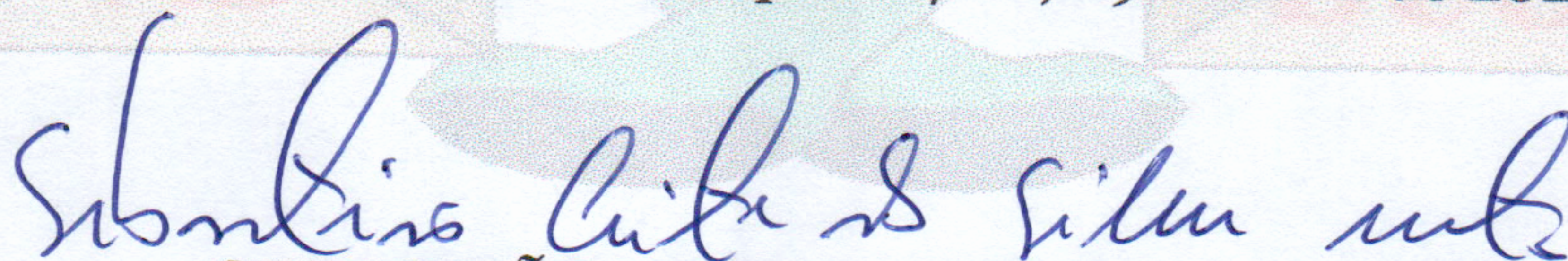
Art. 4º A Carteira de Identificação de Pessoas com Fibromialgia terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Art. 5º Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação de Pessoas com Fibromialgia será emitida segunda via, sem custos ao Requerente, mediante a apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, 29 de abril de 2022.



SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal em exercício